OAB | CAAAC
ACRE

RESOLUÇÃO N° 06, DE 05 DE MARÇO DE 2024

Cria e regulamenta a concessão do AUXÍLIO FUNERAL PARA OS ADVOGADOS E ADVOGADAS INSCRITOS NA OAB, SECCIONAL ACRE - OAB/AC, no âmbito da Caixa de Assistência dos Advogados do Estado do Acre.

CONSIDERANDO a natureza assistencial da Caixa de Assistência dos Advogados do Acre;

CONSIDERANDO a necessidade de criação e regulamentação do AUXÍLIO FUNERAL PARA OS ADVOGADOS E ADVOGADAS INSCRITOS NA OAB, SECCIONAL ACRE - OAB/AC;

CONSIDERANDO as atribuições do artigo 28, do Estatuto da Caixa de Assistência dos Advogados do Acre e artigo 61 do Regimento Interno da Ordem dos Advogados do Brasil — Seccional Acre,

RESOLVE:

Artigo 1º: A concessão do benefício do Auxílio Funeral será regulamentada pelos termos da presente Resolução, e suas alterações posteriores.

Artigo 2º: O benefício do Auxílio Funeral será concedido à família do (a) advogado (a) falecido (a).

Artigo 3º: Estão habilitados para requerer o Auxílio Funeral do advogado (a) falecido (a), o cônjuge ou convivente sobrevivente, descendente, ascendente devidamente comprovado o grau de parentesco;

Parágrafo Primeiro: Havendo filhos maiores de 18 (dezoito) anos, todos deverão manifestar expressamente a concordância com o requerimento.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de beneficiário (a) ser convivente, será necessária comprovação desta relação, por sentença judicial ou contrato reconhecido com reconhecimento de firma.

Artigo 4º: Para o recebimento do Auxílio Funeral, deverá o (a) Requerente, atendido o disposto no artigo 3º, apresentar os seguintes documentos:

I - Requerimento devidamente preenchido em formulário próprio disponível no site: www.oabac.com.br;

II - Cópia da Certidão de Óbito;

III- Cópia dos documentos pessoais do (a) Requerente e demais documentos que comprovam o estabelecido no artigo 3º;

IV - Cópia da carteira da OAB do (a) falecido (a).

§ 1º A CAAAC requisitará informações acerca da regularidade fiscal do (a) advogado (a) falecido (a) junto à Tesouraria da OAB/AC.

§ 2º Para fins da presente Resolução, serão considerados aptos ao recebimento do benefício do Auxílio Funeral, os Requerentes que cumprirem os requisitos dos artigos 3º e 4º e desde que o advogado(a) falecido(a) esteja adimplente junto à Tesouraria da OAB/AC na data de seu falecimento.

Artigo 4º: O valor do benefício do Auxílio Funeral ocorrerá na modalidade de ressarcimento do valor total pago da anuidade na OAB/AC e mais 15% (quinze por cento) pago em parcela única.

Artigo 5º: Decairá do direito de receber o benefício do Auxílio Funeral, a (o) Requerente que protocolizar seu requerimento após 90 (noventa) dias da data do falecimento do (a) advogado (a).

Artigo 6º: A concessão do benefício está sujeita a disponibilidade financeira da CAA/AC.

Artigo 7º: Os casos omissos desta Resolução deverão ser deliberados pela Diretoria da CAAAC.

Artigo 8º. Revoga-se a Resolução n.º 01 de 03 de fevereiro de 2020.

Artigo 9º. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Rio Branco, Acre, 05 de março de 2024

Laura Sousa

Laura Cristina Lopes de Sousa
Presidente da Caixa de Assistência dos Advogados do Acre